

art. 794 I do CPC. Custas na forma da lei. P. R. I. Transitada em julgado, pagas as custas, ou inscritas no SAT, arquivem-se. Em havendo apelação, recebo-a em ambos os efeitos, com fulcro no art. 520 do Código de Processo Civil, certificada anteriormente pelo Cartório sua tempestividade e preparo, se necessário. Após, intime-se a parte apelada para, querendo, responder no prazo legal, após, com ou sem manifestação, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, sem nova conclusão.

ADV: JONATHAN MACHADO DO NASCIMENTO (OAB 025.848/SC), MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB 021.946-A/SC), THALES ORÍGENES LUZ JUNIOR (OAB 024.764/SC)

Processo 004.11.500566-1/001 - Embargos de Declaração - Autor : B. V. S/A - Réu : A. F. M. - Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para, com resolução do mérito, acolher o pedido da parte autora, declarando consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, assim como para determinar que alienado o veículo, deverá o autor devolver ao réu o saldo remanescente, abatidos os encargos pactuados, desde que expressamente convencionados pelas partes, em dez (10) dias. Condono a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados na base de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, pagas as custas, ou inscritas no SAT, arquivem-se. Em havendo apelação e eventualmente recurso adesivo, recebo-a(o) em ambos os efeitos, com fulcro no art. 520 do Código de Processo Civil, certificada anteriormente pelo Cartório sua tempestividade e preparo, se necessário. Após, intime-se a parte apelada para, querendo, responder no prazo legal, após, com ou sem manifestação, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, sem nova conclusão.

ADV: JULIANA MÜHLMANN PROVEZI (OAB 017.074/SC), MARCOS ANSELMO COSTA PIZZOLO (OAB 022.047/SC)

Processo 004.12.000422-8 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Preservale Saneamento Ambiental Ltda ME - Réu : Banco Itaú S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por Preservale Saneamento Ambiental Ltda. contra Banco Itaú Unibanco S.A. Condono o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme art. 20, § 4º do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, pagas as custas, ou inscritas no SAT, arquivem-se. Em havendo apelação, recebo-a em ambos os efeitos, com fulcro no art. 520 do Código de Processo Civil, certificada anteriormente pelo Cartório sua tempestividade e preparo, se necessário. Após, intime-se a parte apelada para, querendo, responder no prazo legal, após, com ou sem manifestação, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, sem nova conclusão.

ADV: LAÉRCIO MACHADO JÚNIOR (OAB 011.792/SC)

Processo 004.12.008358-6 - Cobrança / Ordinário - Autor : Menegalli Administradora de Consórcios S/C Ltda - Réus : Samara Miguel Ramos e outros - Homologo por sentença o acordo formulado pelas partes, na forma pactuada anteriormente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: VILMAR COSTA (OAB 014.256/SC)

Processo 004.12.009263-1 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Transportes Nacional Ltda - Réu : Mercedes-Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S/A - Fica intimado o procurados do autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 63/112, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANA CRISTINA COSTA NISHI (OAB 012.461/SC)

Processo 004.12.011634-4 - Embargos à Execução / Execução -

Embargante: Udesc - Universidade do Estado de Santa Catarina - Embargada : Joseli Faber Emídio - Intime-se a parte embargante para emendar a inicial, juntando as cópias previstas no art. 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 008.927/SC), PAULO CESAR DA ROSA GOES (OAB 004.008/SC), RODRIGO FRASSETO GÓES (OAB 033.416/SC)

Processo 004.12.500508-7 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : C. de A. M. R. do B. - Réu : S. O. A. F. . - 1.Postula o Banco autor a inclusão através do sistema RENAJUD de restrição de circulação no veículo objeto da busca e apreensão. Analisando os autos constato que consta no certificado de registro do veículo consta o gravame de arrendamento mercantil em prol do autor, ou seja, nenhuma transferência do veículo poderá ocorrer sem a sua anuência. Ante o exposto, indefiro o pedido. 2.Indefiro o pedido de diligências constante de fls. 46-48, pois não compete ao Poder Judiciário substituir as partes nas diligências que lhes competem: "DILIGÊNCIA. Pesquisa fática em execução após citação inexistosa. Devedor não encontrado. Consulta ao DETRAN para localizar endereço. Diligência indeferida. Provedimento negado. Incumbe ao credor diligenciar por seus interesses, notadamente a obtenção do endereço atualizado do devedor antes mesmo do ingresso em juízo". (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.057991-5, de Lages, Relator: Des. José Inácio Schaefer, j. 14-2-2012). Intime-se a parte autora para impulsionar o feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

## 1ª Vara Cível - Edital

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

ANGELGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA;

INDUSTRIAL PAGÉ LTDA;

GOLFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

O DR. GUILHERME MATTEI BORSOI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá, vem nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, publicamente convocar ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES das empresas ANGELGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA; INDUSTRIAL PAGÉ LTDA; GOLFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA em Recuperação, nos autos 004.12.006965-6 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá - SC, nos seguintes termos e condições:

·Primeira Convocação para o dia 04/04/2013, às 14:00 horas;

·Segunda Convocação para o dia 09/04/2012, às 14:00 horas;

·Local: Clube Grêmio Fronteira, sito à Avenida Quinze de Novembro, 2030 – Centro - Araranguá - SC, 88900-000

·Ordem do dia:

oInstalação da Assembléia;

oAprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela recuperanda (artigo 36 – Lei nº 11.101/2005);

oDecisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos;

oDemais assuntos de interesse.

·Os credenciamentos dos participantes com a assinatura da lista de presenças, se inicia as 10 horas das respectivas datas.

·Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação a ser submetido a deliberação da assembléia junto a Administradora Judicial, no endereço, Rua Rui Barbosa, 149, Salas 405/406 – Centro - Criciúma – SC – CEP 88.801-250, fones (48) 3433 8525 / 3433 8982, ou pelo endereço eletrônico [www.gladiusconsultoria.com.br](http://www.gladiusconsultoria.com.br) ;

O credor poderá ser representado na AGC, por mandatário, desde que protocolado junto ao Administrador Judicial, em até 24 horas antes da data da assembléia, documento hábil que comprove poderes ou indicação da folha dos autos em que se encontra o documento.

Para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado ostensivamente na sede da sociedade empresária recuperanda

e publicado na forma da Lei.  
Araranguá(SC), 05 de março de 2013.  
GUILHERME MATTEI BORSOI  
Juiz de Direito

## 2ª Vara Cível - Relação

**PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ARARANGUÁ**  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SANTOS MOTTOLA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA INÊS SPRÍCIGO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0025/2013

ADV: MARIA CRISTINA RONSANI (OAB 017.540/SC), MEGALVO LOPES DE ARAUJO (OAB 004.216/SC)  
Processo 004.01.003432-7/002 - Execução de Sentença - Exequente : Carlos da Luz - Executado : Construtora Mendes Ltda, representada por Maria Salete Pereira Mendes - Vistos etc. 1.O débito exequendo, segundo cálculos de fl. 284, é de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ressalte-se, contudo, que sua confecção data de 27/11/2008, sendo que, os imóveis penhorados e oportunamente avaliados quando somados ultrapassam a quantia de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). Logo, não se justifica a penhora sobre todos os imóveis. Deste modo, mantenho a penhora sobre o imóvel matriculado sobre o n.º 48 e determino a realização de hasta pública objetivando sua alienação, porquanto suficiente para quitação do débito, conforme laudo de avaliação de fl. 353. Levante-se as penhoras averbadas à margem da matrícula dos imóveis n.º 37.862 e 20.179 oriundas destes autos. 2.No mais, proceda-se a atualização do valor do débito, haja vista a recente avaliação do imóvel . A nomeação e remuneração do leiloeiro obedecerão o disposto na Portaria n.º 31/2012-DF desta Comarca. A nomeação e remuneração do leiloeiro obedecerão o disposto na Portaria n.º 31/2012-DF desta Comarca. Uma vez designada data para a realização ato, providencie-se as intimações necessárias. Intime-se o exequente, para que, em 10 (dez) dias, querendo, indique leiloeiro de sua preferência (art. 706 do CPC). Não o fazendo, nos termos da Portaria n.º 93/2012 desta comarca, nomear-se-á leiloeiro, na pessoa do Sr. Lúcio Ubiali. Dil. legais.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17.661), LUÍS HENRIQUE DE MORAES (OAB 020.631/SC), MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB 012.826/SC)  
Processo 004.06.007660-0 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Débora Cristine Vicentin & Cia Ltda - Réus : Banco Industrial e Comercial S/A (BICBANCO) e outro - Homologo o acordo de fls. 221/222, uma vez que satisfaz o débito exequendo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e com fulcro no artigo 794, inc. II, do CPC, declaro, por sentença, extinta a presente execução. Homologo ainda a desistência ao prazo recursal. Custas pendentes pela executada. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após, archive-se com as devidas baixas.

ADV: RAFAEL V. R. DE OLIVEIRA (OAB 014.812/SC), WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI (OAB 010.626/SC)  
Processo 004.07.002122-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Savepe S/A Veiculos e Peças - Executados: Diego Fontana e outro - Vistos etc. Como o prosseguimento da execução não é possível, determino o arquivamento administrativo do feito. Ressalto que eventual penhora existente nos autos sobre bem móvel ou imóvel (incisos II a VI, VIII, IX e X do art. 655 do CPC) será cancelada. É que, se o bem não foi adjudicado ou não foi levado à leilão (ou, se o foi, não houve interessado em arrematá-lo) ele não atingiu sua finalidade (satisfação do crédito) e, conseqüentemente, não há sentido em manter a constrição ad eternum. Assim, decorrido o prazo de dez dias sem que o credor manifeste interesse em adjudicar o bem ou adote outra providência, determino, desde já, o cancelamento de eventual penhora, devendo a providência

ser certificada nos autos. Se necessário, oficie-se ao cartório de registro de imóveis competente ou, em se tratando de veículo, proceda-se à retirada de possível restrição junto ao Renajud. Destaco que, se a penhora recaiu sobre dinheiro ou sobre direitos (e, neste último caso, foi averbada no rosto de outro processo), tal circunstância deverá ser certificada e os autos deverão vir novamente conclusos sem aplicação da determinação indicada no parágrafo anterior. Dil. legais.

ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 014.692-A/SC)  
Processo 004.07.006187-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autora : I. U. S/A - Réu : I. M. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária proposta por Itaú Unibanco S/A em face de Ismael Marchesin. Em petição de fl. 38, requereu o autor a desistência da ação. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado na petição suso mencionada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação de Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas legais pela desistente, art. 26 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observe-se quanto à estatística. Imutável o decism, certifique-se, e arquivem-se.

ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 014.692-A/SC)  
Processo 004.07.006197-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autora : I. U. S/A - Réu : V. H. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária proposta por Itaú Unibanco S/A em face de Valter Hahn. Em petição de fl. 64, requereu o autor a desistência da ação. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado na petição suso mencionada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação de Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas legais pela desistente, art. 26 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observe-se quanto à estatística. Imutável o decism, certifique-se, e arquivem-se.

ADV: ALEX SANDRO SOMMARIVA (OAB 012.016/SC), DANIEL MENEZES DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 019.664/SC), GIAN CARLOS GOETTEN SETTER (OAB 019.798/SC), GIAN CARLOS GOETTEN SETTER (OAB 019.798/SC), GUILHERME SCHARF NETO (OAB 010.083/SC), JOAO BATISTA TAVARES (OAB 020.805/SC), LAÉRCIO MACHADO JÚNIOR (OAB 011.792/SC), PAULO CESAR DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 003.588/SC)  
Processo 004.07.010837-8 - Ação Civil Pública / Lei Especial - Requerente: M. P. de S. C. - Requeridos: W. P. P. C. e outros - Houve a desistência tácita em relação a oitiva da testemunha arrolada pelo réu Paulo César de Carvalho Rodrigues, porquanto não comprovou a distribuição da carta precatória de inquirição (fl. 1115). Assim, dou por encerrada a instrução. Dê-se vista ao Ministério Público para alegações finais. Após, intime-se os réus para apresentação de suas alegações finais, no prazo legal. Isto feito, conclusos para sentença.

ADV: LEONARDO BOFF BACHA (OAB 017.838/SC)  
Processo 004.08.001217-9/004 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado : Lourenco Francisco Mariano - Fica intimado o Impugnado para manifestar-se acerca da petição de fls. 58/67, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 091.311/SP), GILBERTO FELDMAN MORETTI (OAB 011.039/SC), MÔNICA COSTA CALDEIRA (OAB 015.881/SC)  
Processo 004.08.003277-3 - Declaratória / Ordinário - Autora : Adelina Francelina Inácio Campos - Réus : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro - Ficam intimadas as partes do trânsito em julgado da sentença e do início do prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário de eventual obrigação, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC.